

Grupo



DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta

NIRE 35.300.172.507

CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83

COMUNICAÇÃO SOBRE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DELIBERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NOS TERMOS DO ANEXO 30-XXXII DA INSTRUÇÃO CVM 480/2009

Em cumprimento ao Art. 30 da Instrução Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a Diagnósticos da América S.A., com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.486.650/0001-83 (“**Companhia**”) vem prestar as informações requeridas no Anexo 30-XXXII de referida instrução em relação ao aumento de capital mediante subscrição de novas ações aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 20 de janeiro de 2017 (“**Aumento de Capital**”).

Conforme detalhado a seguir, o Aumento de Capital consistirá na emissão, dentro do limite do capital autorizado, com possibilidade de homologação parcial, para subscrição privada, de, no mínimo, 1.100.105 (um milhão, cem mil e cento e cinco) ações e, no máximo, 1.121.964 (um milhão, cento e vinte e uma mil, novecentas e sessenta e quatro) ações, ao preço de emissão de R\$ 18,94 (dezoito reais e noventa e quatro centavos) por ação, totalizando um aumento de, no mínimo, R\$ 20.835.976,39 (vinte milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos) e, no máximo, R\$ 21.249.999,99 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Assim, o capital social da Companhia, no valor atual de R\$ 2.234.134.819,75 (dois bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), poderá chegar ao valor de R\$ 2.254.970.796,14 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e setenta mil, setecentos e noventa e seis reais e catorze centavos), em caso de subscrição mínima, e R\$ 2.255.384.819,74 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), em caso de subscrição total.

As informações aqui contidas são complementares e devem ser lidas em conjunto com aquelas constantes do Aviso aos Acionistas a ser divulgado pela Companhia via Sistema IPE nesta data e demais documentos relativos ao Aumento de Capital divulgados pela Companhia na forma da legislação societária e regulamentação da CVM.

1 Razões do Aumento de Capital e suas consequências jurídicas e econômicas

- 1.1** O Aumento de Capital tem como objetivos (i) fortalecer a estrutura de capital da Companhia, reforçando o seu caixa para fazer frente a necessidades de capital de médio e longo prazo para o desenvolvimento de suas atividades; e (ii) fortalecer os níveis de liquidez da Companhia e reduzir suas margens de endividamento, em ambos os casos de forma a mitigar o efeito da distribuição de juros sobre capital próprio aprovada também na Reunião do Conselho de Administração da Companhia em 26 de dezembro de 2016.
- 1.2** O Aumento de Capital poderá levar à diluição da participação dos atuais acionistas da Companhia que optem por não exercer seu direito de preferência para a subscrição das ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital. Com exceção do acima exposto, a administração da Companhia não vislumbra outras consequências jurídicas ou econômicas que não as esperadas em um aumento de capital.

2 Parecer do Conselho Fiscal

- 2.1** A Companhia não possui Conselho Fiscal instalado neste exercício social.

3 Destinação dos recursos

- 3.1** Os recursos serão destinados ao reforço do caixa da Companhia pelas razões expostas no item 1.1 acima.
- 3.2** A administração da Companhia entende que o objetivo do aumento de capital terá sido precipuamente atingido mediante a captação de valores correspondentes à Subscrição Mínima (conforme abaixo definido), com o reforço de sua posição de caixa. Não obstante, eventuais recursos recebidos que excedam o valor da Subscrição Mínima serão utilizados para os mesmos fins descritos acima.

4 Número de ações emitidas de cada espécie e classe

- 4.1** No mínimo, R\$ 20.835.976,39 (vinte milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos) ("**Subscrição Mínima**") e, no máximo, R\$ 21.249.999,99 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), mediante a emissão privada de, no

mínimo, 1.100.105 (um milhão, cem mil e cento e cinco) ações e, no máximo, 1.121.964 (um milhão, cento e vinte e uma mil, novecentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5 Direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

- 5.1** As ações a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital conferirão aos seus titulares direitos idênticos aos das ações atualmente existentes e terão participação integral em qualquer remuneração (dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou eventuais remunerações de capital) declarada a partir da homologação do aumento de capital pelo Conselho de Administração.

6 Subscrição de ações por partes relacionadas

- 6.1** Cromossomo Participações II S.A., Edson de Godoy Bueno e Dulce Pugliese de Godoy Bueno, acionistas controladores da Companhia ("**Acionistas Controladores**"), informaram à administração da Companhia que subscreverão todas as 1.100.105 (um milhão, cem mil e cento e cinco) ações a que terão direito no Aumento do Capital Social, no valor total de R\$ 20.835.976,39 (vinte milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos). A referida subscrição será suficiente para garantir a subscrição de ações em montante suficiente para a homologação parcial do Aumento de Capital Social.

7 Preço de emissão das novas ações

- 7.1** R\$ 18,94 (dezoito reais e noventa e quatro centavos) por ação. O preço de emissão por ação foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), com base nas cotações das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores, considerando-se o preço médio (média das cotações de fechamento diárias) das ações da Companhia na BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBovespa**") nos pregões realizados entre realizados entre 6 de outubro de 2016 (inclusive) e 6 de janeiro de 2017 (inclusive), critério este que, no entendimento do Conselho de Administração, melhor se adapta à realidade da Companhia.

8 Valor nominal das ações e parcela do preço de emissão a ser destinada à reserva de capital

8.1 As ações não terão valor nominal. Todo o preço de emissão será destinado à conta de capital social.

9 Opinião dos administradores sobre os efeitos do Aumento de Capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento

9.1 O Conselho de Administração da Companhia entende que o Aumento de Capital fortalecerá a estrutura de capital da Companhia, conforme descrito nos itens 1 e 3 acima.

9.2 O preço de emissão foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do Art. 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, levando-se em conta o preço médio (média das cotações de fechamento diárias) das ações da Companhia na BM&FBovespa nos pregões realizados entre 6 de outubro de 2016 (inclusive) e 6 de janeiro de 2017 (inclusive). A cotação das referidas ações em bolsa é, no entendimento do Conselho de Administração, o critério mais adequado à realidade da Companhia. Considerando o exposto acima, os Administradores entendem que a diluição a ser eventualmente sofrida por acionistas (conforme descrito no item 15), justifica-se pela necessidade de realização do Aumento de Capital, combinada com os procedimentos legítimos para fixação do preço de emissão.

10 Critério do cálculo do preço de emissão, com justificativa, pormenorizada, dos aspectos econômicos que determinaram a sua escolha

10.1 O critério de cálculo adotado foi o de cotação em bolsa de valores, conforme artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. A administração da Companhia concluiu que a referência à cotação em bolsa é a metodologia mais adequada para a fixação do preço de emissão, tendo em vista a liquidez das ações da Companhia no mercado e a inexistência de eventos externos que pudessem recomendar outro critério.

10.2 Em relação aos demais critérios elencados no artigo 170, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, vale notar que: (i) em primeiro lugar, o critério de perspectiva de rentabilidade futura baseia-se em premissas de alta complexidade e subjetividade, dada a difícil previsão quantitativa dos desdobramentos no setor de Serviço de Apoio ao Diagnóstico; e (ii) o critério do valor do patrimônio líquido é determinado com base exclusivamente em critérios contábeis, utilizando-se principalmente informações econômico-financeiras históricas que podem não refletir a visão do mercado em relação ao

valor da Companhia, como observado atualmente, não se mostrando, portanto, o mais adequado.

- 10.3** A utilização da média das cotações de fechamento diárias no período de 90 (noventa) dias entre o dia 6 de outubro de 2016 (inclusive) e 6 de janeiro de 2017 (inclusive) se justifica pela volatilidade das ações decorrentes do cenário macroeconômico e setorial. Assim, o período de 90 (noventa) dias visa eliminar, ou, ao menos, minimizar possíveis distorções decorrentes de volatilidade no preço das ações.

11 Razão e determinação do ágio ou deságio com o qual o preço de emissão foi fixado

- 11.1** Não aplicável.

12 Laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão

- 12.1** Não aplicável.

13 Cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas

- 13.1** Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos:

Cotação - R\$	2016	2015	2014
Mínima	8,55	7,59	9,80
Máxima	14,38	9,81	13,43
Média	21,65	12,11	16,75

- 13.2** Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos:

Cotação - R\$	1T2015	2T2015	3T2015	4T2015	1T2016	2T2016	3T2016	4T2016
Mínima	8,99	8,20	9,00	7,59	10,17	8,55	10,85	17,71
Máxima	10,94	9,66	9,88	8,74	10,62	10,44	17,18	19,22
Média	12,11	10,25	10,27	10,10	12,75	12,50	21,65	21,30

13.3 Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses:

Cotação – R\$	Dezembro (2016)	Novembro (2016)	Outubro (2016)	Setembro (2016)	Agosto (2016)	Julho (2016)
Mínima	17,71	18,60	18,65	18,96	14,40	10,85
Máxima	18,06	19,18	19,95	20,87	17,24	12,85
Média	18,54	19,98	21,30	21,65	21,40	14,67

13.4 Cotação média nos últimos 90 (noventa) dias:

13.4.1 Cotação média do período de 6 de outubro de 2016 até 6 de janeiro de 2017:
R\$ 18,94 (dezoito reais e noventa e quatro centavos).

14 Preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos

14.1 Não foram realizados quaisquer aumentos de capital social pela Companhia nos últimos 3 (três) anos.

15 Percentual de diluição potencial resultante da emissão

15.1 O percentual de diluição para os acionistas que não subscreverem nenhuma ação durante o período para exercício de direito de preferência do Aumento de Capital será de, no mínimo, 0,3526% (zero vírgula três cinco dois seis por cento), caso o Aumento de Capital seja parcialmente homologado com a subscrição de ações equivalentes à Subscrição Mínima, até 0,3596% (zero vírgula três cinco nove seis por cento), caso o Aumento de Capital seja integralmente subscrito. Os percentuais acima desconsideram as ações em tesouraria.

16 Prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas

16.1 A integralização das ações subscritas no Aumento de Capital deverá ser feita à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.

16.2 As ações emitidas em decorrência do Aumento de Capital poderão ser subscritas pelos acionistas da Companhia por meio do exercício do direito de preferência, na proporção da quantidade de ações ordinárias de que forem titulares no encerramento do pregão da BM&FBovespa na data de 26 de janeiro de 2017, no prazo de 30 (trinta) dias corridos informado no Aviso aos Acionistas que também informará as demais condições para o exercício do direito de preferência.



16.3 Ações Custodiadas no Banco Itaú S.A.:

16.3.1 Os acionistas titulares de ações custodiadas junto ao Banco Itaú S.A. deverão exercer os respectivos direitos comparecendo às agências especializadas do Banco Itaú S.A. indicadas em Aviso aos Acionistas, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência.

16.3.2 A integralização das ações subscritas no âmbito do Aumento de Capital social obedecerá às regras e procedimentos próprios do Banco Itaú S.A.

16.4 Ações Custodiadas na Central Depositária de Ativos da BM&FBovespa:

16.4.1 Os acionistas titulares de ações custodiadas na Central Depositária de Ativos da BM&FBovespa ("Central Depositária") deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência.

16.4.2 A integralização das ações subscritas no âmbito do Aumento de Capital social obedecerá as regras e procedimentos próprios da Central Depositária.

17 **Direito de preferência dos acionistas para subscrever as novas ações emitidas - termos e condições**

17.1 Observados os procedimentos estabelecidos pelo Banco Itaú S.A., agente escriturador das ações de emissão da Companhia, e pela BM&FBovespa, será assegurado aos acionistas da Companhia direito de preferência para subscrição de novas ações emitidas no Aumento de Capital, na proporção da quantidade de ações ordinárias de que os acionistas da Companhia forem titulares no dia 26 de janeiro de 2017, conforme posição de fechamento.

17.2 Dessa forma, tendo em vista o valor máximo do Aumento de Capital, cada 1 (uma) ação ordinária conferirá ao seu titular o direito à subscrição de 0,003608886 (zero vírgula zero zero três seis zero oito oito seis) nova ação ordinária. Tal número desconsidera as ações em tesouraria.

17.3 O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias corridos informado no Aviso aos Acionistas referente ao Aumento de Capital.

17.4 As ações adquiridas a partir do dia 27 de janeiro de 2017, inclusive, não farão jus ao direito de preferência para subscrição das ações emitidas no Aumento de Capital.

18 Proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras

18.1 Nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/nº02/2016, desde que atingida a Subscrição Mínima, o que já foi confirmado pelos Acionistas Controladores conforme exposto no item 6 acima, caso restem ações não subscritas após o encerramento do período para exercício do direito de preferência, a Companhia não realizará rateio nem leilão das sobras e poderá proceder à homologação parcial do Aumento de Capital, mediante o cancelamento das ações não subscritas no âmbito do Aumento de Capital.

19 Descrição, pormenorizada, dos procedimentos que serão adotados, em caso de homologação parcial do Aumento de Capital

19.1 Será admitida a homologação parcial do Aumento de Capital desde que atingida, pelo menos, a Subscrição Mínima.

19.2 Em razão da possibilidade de homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, os subscritores poderão condicionar sua decisão de investimento às condições finais do Aumento de Capital.

19.3 Assim, ao firmar o boletim de subscrição o subscritor poderá condicionar a subscrição das ações: (i) à subscrição da totalidade das ações objeto do Aumento de Capital, ou (ii) à subscrição de parte das ações originalmente emitidas, em quantidade não inferior à Subscrição Mínima. Desta forma, o subscritor deverá indicar se desejará exercer seus direitos de preferência sobre (a) a totalidade das ações objeto do Aumento do Capital; ou (b) a quantidade equivalente à proporção entre o número de ações efetivamente subscritas e o número máximo de ações objeto do Aumento de Capital. Na falta de manifestação expressa, presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das ações por ele subscritas.

19.4 Caso tenha assinalado a opção de exercer seu direito de preferência sobre a quantidade equivalente à proporção entre o número de ações efetivamente subscritas e o número máximo de ações objeto do Aumento de Capital, o subscritor deverá indicar no boletim de subscrição os seguintes dados, para que a Companhia possa devolver os valores excedentes (que será o valor total pago pelo subscritor, reduzido pelo montante necessário para que apenas mantenha sua participação proporcional no capital social da Companhia): o banco, a agência, a conta corrente, seu nome ou denominação social, seu CPF ou CNPJ, seu endereço e telefone.

19.5 Não será possível a negociação de recibos de subscrição daqueles que tenham exercido a subscrição de forma suscetível a variações posteriores (ou seja, qualquer opção diversa do recebimento integral das ações subscritas, até que o Aumento de Capital seja

homologado). Dessa forma, a Companhia não se responsabilizará por qualquer prejuízo decorrente da negociação de recibos de subscrição, uma vez que estão sujeitos a condições futuras e eventuais.

- 19.6** Além disso, caso ao final do prazo para o exercício do direito de preferência não se verifique a subscrição integral do valor máximo previsto para o Aumento de Capital, a Companhia concederá a todos os acionistas que tiverem exercido o seu direito de preferência, ou a qualquer cessionário de direitos de preferência (em ambos os casos, desde que tenham condicionado a subscrição das ações à subscrição da totalidade das ações objeto do Aumento do Capital), o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação de Aviso aos Acionistas informando sobre tal prazo, para a desistência da subscrição de ações ordinárias por eles subscritas no Aumento de Capital. Na falta de manifestação do subscritor, presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das ações por ele subscritas.
- 19.7** O(s) acionista(s) da Companhia e/ou o(s) cessionário(s) de direitos de preferência para subscrição de novas ações da Companhia que desistirem da subscrição de ações por conta da homologação parcial receberão de volta os valores por ele(s) integralizados, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do término do prazo de desistência referido acima.

20 Possibilidade de o preço de emissão de ações ser, total ou parcialmente, realizado em bens

- 20.1** Não aplicável.